

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº122/2014.**  
**Dispensa por Justificativa nº. 18/2014 – PMNES**  
**Processo nº 88/2014**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JAIR STANGE, portador do nº. 5.882.605-7 II SESP/PR e CPF sob nº. 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº. 07.371.252/0001-76 com sede à Avenida Nicolau Inácio, nº968, edifício Vale do Lontra, Apto 801, Sala 01, Centro, Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, representada pelo senhor FERNANDO CONINCK NETTO, CPF. Nº 785.281.869-20, RG. 4.550.352-6 SSP/PR, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Dispensa por Justificativa nº 18/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRO-OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS CADA UM, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PARANÁ, CONFORME ESCALA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PODENDO SER REALIZADOS NO PERÍODO NOTURNO, DIURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR MÉDICOS REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO DO CONTRATO CONSISTIRÁ EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) PLANTÕES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA-COMPETÊNCIAS:**

**I – É de competência da CONTRATADA:**

I – Executar os plantões médicos de acordo com a escala do Departamento de Saúde;

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

VII – Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

II - Compete à CONTRATANTE:

1° - Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados;

2° - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:**

I - O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física.

II - A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento.

III - O atendimento restringe-se aos pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, salvo quando no caso de acidentes de qualquer natureza ocorridos dentro do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

O valor do presente contrato é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), referente aos 22 (vinte e dois) plantões contratados, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais cada plantão, daqui por diante denominado “valor contratual”.

4.1 - Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 1 °) – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

§ 1 °) – O pagamento do valor acima citado será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e comprovadas a prestação dos serviços médicos, em até 30 (trinta) dias úteis após o empenho da mesma.

§ 2 °) – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Nova Esperança do Sudoeste, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 3 °) – Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 4 °) - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:**

Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em **26 de agosto de 2014 a 24 de setembro de 2014**, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E OS HORÁRIOS DOS PLANTÕES**

§ 1 °) – A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

§ 2 °) – Cabe ao Departamento de Saúde, pelo seu representante o Senhor Elói Schlickmann, Secretário Municipal de Saúde, a fiscalização quanto a execução dos serviços médicos descritos neste Contrato.

§ 3 °) - A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 4 °) - Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato.

§ 5 °) - A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

§ 6 °) - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevante de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

§ 7 °) – Os plantões serão realizados das 19:00 (dezenove) horas às 07:00 (sete) horas, e das 07:00 (sete) horas às 19:00 (dezenove) horas, podendo ser realizados de segunda à sexta- feira, finais de semana e feriados, sendo diurnos e noturnos de acordo com a escala do Departamento Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZACAO:**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

§ 1 °) – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

§ 2 °) – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

§ 3 °) – O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contendo, no prazo estabelecido.

§ 4 °) – A ação fiscalizadora será exercida de modo permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

## **CLÁUSULA NONA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:**

A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRACAO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RETENCÕES, MULTAS E PENALIDADES:**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

§1 °) – Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

§2 °) – Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-la e, se improcedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:**

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstancia de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISAO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) – E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§1 °) – A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

§ 2º) – Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) – Dos sérvios corretamente executados e auditados.
- b) – De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) – Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ 5º) – Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

§ 6º) – A Administração Pública Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2014 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1316	0501	10	302	24	2	23	303	339039501000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1324	0501	10	302	24	2	23	303	339039509900
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1653	0501	10	302	24	2	23	303	319034010000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura faltem para a devida prestação do serviço médico.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA  
CNPJ 07.371.252/0001-76  
FERNANDO CONINCK NETTO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: